USP - Universidade de São Paulo
Documento da Demanda de Compra Nº 214265 - Ano 2026

Unidade Despesa: 74 - Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos

Centro Gerencial: \FZEA\HOVET74 ((Hospital Veterinário))

Contratação PNCP: 102158-376/2026

DFD PNCP: 102158-405/2025

Valor Total Estimado: 102.126,00

Requisitante: 3772272 - Alan Cleber Borim (alan.borim@usp.br)

Telefone: (0xx19)3565-6867 - ramal USP: 656867

Endereço de Entrega: Av. Duque de Caxias Norte, 225 - Jd. Elite - Pirassununga/SP - CEP: 13635900 - HOVET

Finalidade: Aquisição de Ringer Lactato e Cloreto de sódio para uso contínuo do HOVET

Data de Cadastro: 06/07/2026 09:38

Última Alteração: 28/09/2026 17:43

N° Item	Classe Contabiliza	Cód.Mat.	Cód.Bem	Cód.Contabiliza	Cód.Compras Gov	Qtd.	Unid.Compra	Situação
1	6531	270962	10020268	6334857	303292	500	UNIDADE 500 MILILITRO	P/ Autorizador
Preço Unitário	**Item PCA (gov.br)**						**Item Despesa**	**Processo Compra**
5,2200	102158-2026/89-883						33903030, 33903035	-

Descrição - Grupo/Item/Subitem

EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO E HOSPITALAR / MEDICAMENTOS COM OU SEM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO / MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO

Características

- UNIDADE DE COMPRA: UNIDADE 500 MILILITRO

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CLORETO DE SÓDIO 6 MG/ML

- FORMA FARMACEUTICA: FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL (RINGER COM LACTATO)

- FORMA APRESENTACAO: FORMA DE APRESENTACAO FRASCO/BOLSA DE POLIPROPILENO SISTEMA FECHADO

- VIA ADMINISTRACAO: VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSO

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO2: CLORETO DE POTÁSSIO 0,3 MG/ML

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO3: CLORETO DE CÁLCIO 0,2 MG/ML

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO4: LACTATO DE SÓDIO 3 MG/ML

Complemento:

DROGAS E MEDICAMENTOS

***Utilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras?** Não

N° Item	Classe Contabiliza	Cód.Mat.	Cód.Bem	Cód.Contabiliza	Cód.Compras Gov	Qtd.	Unid.Compra	Situação
2	6531	270962	8056889	3532763	303292	500	BOLSA/FRASCO 250 MILILITRO	P/ Autorizador
Preço Unitário	**Item PCA (gov.br)**						**Item Despesa**	**Processo Compra**
5,7900	102158-2026/89-883						33903030, 33903035	-

Descrição - Grupo/Item/Subitem

EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO E HOSPITALAR / MEDICAMENTOS COM OU SEM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO / MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO

Características

- UNIDADE DE COMPRA: BOLSA/FRASCO 250 MILILITRO

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: RINGER COM LACTATO DE SODIO

- FORMA FARMACEUTICA: FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL

- FORMA APRESENTACAO: FORMA DE APRESENTACAO BOLSA/FRASCO EM SISTEMA FECHADO

- VIA ADMINISTRACAO: VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO2: SODIO 130 MEQ/L

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO3: POTASSIO 4 MEQ/L

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO4: CALCIO 2,7 MEQ/L

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO5: LACTATO 27,7 MEQ/L

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO6: CLORETO 109 MEQ/L

Complemento:

DROGAS E MEDICAMENTOS

***Utilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras?** Não

N° Item	Classe Contabiliza	Cód.Mat.	Cód.Bem	Cód.Contabiliza	Cód.Compras Gov	Qtd.	Unid.Compra	Situação
3	6531	270962	8269904	3532763	303292	8.000	BOLSA/FRASCO 1000 MILILITRO	P/ Autorizador
Preço Unitário	**Item PCA (gov.br)**						**Item Despesa**	**Processo Compra**
10,6600	102158-2026/89-883						33903030, 33903035	-

Descrição - Grupo/Item/Subitem

EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO E HOSPITALAR / MEDICAMENTOS COM OU SEM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO / MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO

Características

- UNIDADE DE COMPRA: BOLSA/FRASCO 1000 MILILITRO

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: RINGER COM LACTATO DE SODIO

- FORMA FARMACEUTICA: FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL

- FORMA APRESENTACAO: FORMA DE APRESENTACAO BOLSA/FRASCO EM SISTEMA FECHADO

- VIA ADMINISTRACAO: VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO2: SODIO 130 MEQ/L

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO3: POTASSIO 4 MEQ/L

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO4: CALCIO 2,7 MEQ/L

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO5: LACTATO 27,7 MEQ/L

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO6: CLORETO 109 MEQ/L

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO13: NÃO SE APLICA

Complemento:

DROGAS E MEDICAMENTOS

***Utilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras?** Não

N° Item	Classe Contabiliza	Cód.Mat.	Cód.Bem	Cód.Contabiliza	Cód.Compras Gov	Qtd.	Unid.Compra	Situação
4	6420	484571	10078738	6388256	452796	500	BOLSA 500 MILILITRO	P/ Autorizador
Preço Unitário	**Item PCA (gov.br)**						**Item Despesa**	**Processo Compra**
5,4600	102158-2026/89-883						33903034	-

Descrição - Grupo/Item/Subitem

EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, ARTIGOS DE USO VETERINARIO E AGROPECUARIO / MEDICAMENTOS, REAGENTES IMUNOBIOLOGICOS E CORRELATOS EXCLUSIVOS DE USO VETERINARIO / MEDICAMENTOS DE USO VETERINARIO

Características

- UNIDADE DE COMPRA: BOLSA 500 MILILITRO

- COMPOSICAO 1: CLORETO DE SODIO 9MG/ML (0,9%)

- COMPOSICAO 2: FORMA FARMACEUTICA EM SOLUCAO INJETAVEL

- EMBALAGEM: APRESENTADO EM BOLSA SISTEMA FECHADO, PARA ADMINISTRACAO INTRAVENOSA

Complemento:

DROGAS E MEDICAMENTOS

***Utilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras?** Não

N° Item	Classe Contabiliza	Cód.Mat.	Cód.Bem	Cód.Contabiliza	Cód.Compras Gov	Qtd.	Unid.Compra	Situação
5	6531	270962	8687501	5068975	452796	700	BOLSA 1000 MILILITRO	P/ Autorizador

Preço Unitário	Item PCA (gov.br)	Item Despesa	Processo Compra
7,0300	102158-2026/89-883	33903030, 33903035	-

Descrição - Grupo/Item/Subitem

EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO E HOSPITALAR / MEDICAMENTOS COM OU SEM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO / MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO

Características

- UNIDADE DE COMPRA: BOLSA 1000 MILILITRO

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CLORETO DE SODIO 9 MG/ML (0,9%)

- FORMA FARMACEUTICA: FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL

- FORMA APRESENTACAO: FORMA DE APRESENTACAO BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM INVOLUCRO PROTETOR/SOBRELOJA

- VIA ADMINISTRACAO: VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA

Complemento:

DROGAS E MEDICAMENTOS

***Utilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras?** Não

N° Item	Classe Contabiliza	Cód.Mat.	Cód.Bem	Cód.Contabiliza	Cód.Compras Gov	Qtd.	Unid.Compra	Situação
6	6531	270962	8976635	5068975	452796	500	BOLSA 250 MILILITRO	P/ Autorizador

Preço Unitário	Item PCA (gov.br)	Item Despesa	Processo Compra
4,2300	102158-2026/89-883	33903030, 33903035	-

Descrição - Grupo/Item/Subitem

EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO E HOSPITALAR / MEDICAMENTOS COM OU SEM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO / MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO

Características

- UNIDADE DE COMPRA: BOLSA 250 MILILITRO

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CLORETO DE SODIO 9 MG/ML (0,9%)

- FORMA FARMACEUTICA: FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL

- FORMA APRESENTACAO: FORMA DE APRESENTACAO BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM INVOLUCRO PROTETOR/SOBRELOJA

- VIA ADMINISTRACAO: VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA

Complemento:

DROGAS E MEDICAMENTOS

***Utilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras?** Não

N° Item	Classe Contabiliza	Cód.Mat.	Cód.Bem	Cód.Contabiliza	Cód.Compras Gov	Qtd.	Unid.Compra	Situação
7	6531	270962	8976643	5068975	452796	500	BOLSA 100 MILILITRO	P/ Autorizador

Preço Unitário	Item PCA (gov.br)	Item Despesa	Processo Compra
3,1500	102158-2026/89-883	33903030, 33903035	-

Descrição - Grupo/Item/Subitem

EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO E HOSPITALAR / MEDICAMENTOS COM OU SEM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO / MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO

Características

- UNIDADE DE COMPRA: BOLSA 100 MILILITRO

- PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CLORETO DE SODIO 9 MG/ML (0,9%)

- FORMA FARMACEUTICA: FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL

- FORMA APRESENTACAO: FORMA DE APRESENTACAO BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM INVOLUCRO PROTETOR/SOBRELOJA

- VIA ADMINISTRACAO: VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA

Complemento:

DROGAS E MEDICAMENTOS

***Utilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras?** Não

*Conforme § 2º do Art. 19 da Lei Federal 14.133/21 e parágrafo único do Art. 10 do Decreto Estadual 68.021/23, justifico que o presente item **não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras,** mencionado no inciso II do mesmo artigo da lei federal.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEMANDA DE COMPRA N° 214265/2026

Tendo como base o disposto no artigo 18 - § 1º - o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

atendimentos de diversas espécies animais realizados no Hospital Veterinário de Pirassununga da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos. Estes são utilizados nos diversos tratamentos clínico-cirúrgicos dos animais.

O HOVET oferece atendimento extensivo à toda sociedade através dos Serviços de Anestesiologia, Buiatria e Clínica Médica de Pequenos Ruminantes, Clínica Médica e Cirúrgica de Cães e Gatos, Clínica Médica e Cirúrgica de Equinos, Diagnóstico por Imagem, Laboratório Clínico, Patologia, e Terapias Gênicas e Inovadoras; dando suporte às aulas práticas de graduação do curso de Medicina Veterinária, bem como, Pós-Graduação, Residência e Práticas Profissionalizantes.

Portanto, a aquisição destes medicamentos é indispensável ao funcionamento do HOVET, garantindo à prática de ensino de Medicina Veterinária.

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Os medicamentos deverão estar de acordo com notificação/registro na ANVISA, sendo a validade mínima de 18 meses na data de entrega.
Prazo de entrega: 120 dias corridos.
Condições da entrega: Os medicamentos deverão ser entregues em três etapas. A primeira entrega (40% do lote) deverá ocorrer em 15 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. A segunda entrega (30% do lote) deverá ocorrer entre 90 e 100 dias corridos a contar da data de recebimento da primeira entrega. A terceira entrega (30% restantes) deverá ocorrer entre 90 e 100 dias corridos a contar da data de recebimento da segunda entrega. A empresa será responsável pelo descarregamento do objeto no local indicado. A entrega deverá ser agendada com 48h de antecedência através do e-mail, compras.hovet.fzea@usp.br ou dir.hovet.fzea@usp.br.
Local de entrega: HOVET/FZEA de Pirassununga. R. Duque de Caxias, 225 - Jardim Elite, Pirassununga - SP, 13635-000. Campus Fernando Costa- USP Pirassununga-SP.
Horário de entrega: das 8h às 11h.
Os medicamentos deverão ser entregues em CAIXAS FECHADAS para armazenamento em estoque. NÃO SERÃO ACEITOS SEM A EMBALAGEM.
Pagamento: 28 dias corridos.
Gestão do contrato: Adriano Bonfim Carregaro, Nº USP: 7069563.

III - Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar.

Foi realizada pesquisa de preços considerando diferentes apresentações disponíveis no mercado para os itens objeto da contratação, contemplando bolsas de diferentes volumes.

Para a solução de Ringer com lactato de sódio, sistema fechado, foram identificadas apresentações de 250 ml, 500 ml e 1.000 ml. Os valores medianos obtidos na pesquisa foram, respectivamente, R$ 7,25, R$ 8,39 e R$ 11,41 por unidade.

Para a solução de cloreto de sódio 0,9%, sistema fechado, foram identificadas apresentações de 100 ml, 250 ml, 500 ml e 1.000 ml, com valores medianos de R$ 4,69, R$ 6,55, R$ 9,04 e R$ 11,36 por unidade, respectivamente.

A escolha das apresentações considera a necessidade de disponibilização de diferentes volumes para atendimento da demanda da unidade, permitindo adequar o volume utilizado à finalidade de cada procedimento e evitando a aquisição de apresentação única para situações que demandem volumes distintos, gerando assim economia porque minimiza disperdícios.

A pesquisa demonstra, portanto, que foram consideradas alternativas de apresentação existentes no mercado, sendo mantidas as apresentações de 250 ml, 500 ml e 1.000 ml para Ringer com lactato e de 100 ml, 500 ml e 1.000 ml para cloreto de sódio, conforme a necessidade estimada para cada item.
Vide anexo para o elemento III.

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 14 deste documento.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A solução consiste na aquisição de soluções destinadas ao atendimento das necessidades da unidade, compreendendo Ringer com lactato de sódio, em sistema fechado, nas apresentações de 250 ml, 500 ml e 1.000 ml, e cloreto de sódio 0,9%, em sistema fechado, nas apresentações de 100 ml, 500 ml e 1.000 ml.

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes da contratação, observando-se as características de composição, forma farmacêutica, apresentação e sistema de acondicionamento estabelecidos para cada item.

Trata-se de aquisição de bens de fornecimento regular, não sendo identificada, no escopo da solução descrita, necessidade de contratação complementar de instalação, implantação ou serviço técnico associado ao fornecimento.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A estimativa da contratação compreende o total de 10.000 bolsas, distribuídas em seis itens, conforme as diferentes apresentações e necessidades de utilização da unidade: 300 bolsas de Ringer com lactato de 250 ml, 400 bolsas de Ringer com lactato de 500 ml, 8.000 bolsas de Ringer com lactato de 1.000 ml, 700 bolsas de cloreto de sódio 0,9% de 1.000 ml, 500 bolsas de cloreto de sódio 0,9% de 500 ml e 100 bolsas de cloreto de sódio 0,9% de 100 ml.

A definição das quantidades foi fundamentada no histórico de consumo e na demanda estimada dos atendimentos realizados pela unidade, considerando o período de vigência da contratação.

As diferentes apresentações foram consideradas de modo a possibilitar o atendimento das demandas conforme o volume necessário em cada situação de utilização.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

O valor estimado da presente contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em sistemas oficiais de contratações públicas, considerando registros de preços praticados por órgãos e entidades da Administração Pública no período de 12 meses.

Para os seis itens objeto da contratação, foi adotada a mediana dos preços coletados como metodologia para determinação do preço unitário de referência, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços emitido em 06/07/2026.

As quantidades estimadas correspondem a 300 bolsas de Ringer com Lactato de 250 ml, 400 bolsas de Ringer com Lactato de 500 ml, 8.000 bolsas de Ringer com Lactato de 1.000 ml, 700 bolsas de Cloreto de Sódio 0,9% de 1.000 ml, 500 bolsas de Cloreto de Sódio 0,9% de 500 ml e 100 bolsas de Cloreto de Sódio 0,9% de 100 ml.

Com base nas quantidades estimadas e nos preços unitários medianos constantes da pesquisa, o valor estimado da contratação deverá ser apurado pela multiplicação da quantidade de cada item pelo respectivo preço unitário de referência, totalizando R$ 93.662,00, caso sejam mantidos integralmente os quantitativos e preços medianos constantes do relatório de pesquisa.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

A contratação poderá ser realizada em lote único, considerando a afinidade e a natureza semelhante dos objetos, todos destinados à utilização nos atendimentos clínicos e cirúrgicos realizados pelo HOVET/FZEA. Os itens possuem características de fornecimento e utilização compatíveis e integram o mesmo grupo de materiais destinados à assistência à saúde.

A adoção do lote único busca proporcionar maior eficiência na gestão contratual, evitando a fragmentação desnecessária do fornecimento de materiais de natureza semelhante. Ressalta-se que a definição do lote não altera as especificações, apresentações ou quantitativos individualmente estabelecidos para cada item.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para aquisição.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto n° 67.689, de 3 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 14 deste documento.

A presente contratação está prevista no Plano de Contrataçõe Anual (PCA) 2026 do HOVET/FZEA, conforme detalhamento a seguir:

Campo Informação
Número da contratação no PCS 376/2026
Título Drogas e Medicamentos — Ringer
Categoria Bens (Material)
Classe/Grupo Drogas e Medicamentos
Nº DFD 405/2025

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação da solução encontrada permitirá a manutenção da rotina hospitalar garantindo o ensino da prática e aprimoramento de Medicina Veterinária, bem como, o atendimento à comunidade para que não haja interrupção dos serviços oferecidos, não colocando em risco à vida dos animais atendidos.
Os quantitativos e os volumes solicitados são a solução que melhor que se adequa aos atendimentos clínicos e cirúrgicos realizados no HOVET/FZEA, gerando economia, pois minimiza desperdícios e faz com que haja uso eficiente dos recursos públicos.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Não será necessário nenhuma adequação para realização do processo de contratação, uma vez que o HOVET apresenta uma estrutura física que atende o recebimento e armazenamento do objeto. Os materiais são armazenados em prateleiras e/ou pallets em sala destinada a esta finalidade, com a presença de condicionadores de ar para manutenção da temperatura do ambiente ideal. Apenas, faz- se necessário a observação do estoque mínimo dos produtos

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

O fornecedor deverá estar de acordo com todas as Normas/ Regulamentações/ Legislações da ANVISA.

A mitigação de Resíduos Sólidos de Saúde que apresentam riscos pode ser realizada através da segregação adequada destes resíduos, conforme orientações RDC ANVISA nº306/04 e a Resolução CONAMA nº358/05.

A coleta de Resíduos Sólidos de Saúde, Grupos A, E e B (medicamentos) é realizada semanalmente na Unidade, através de empresa contratada para tal finalidade.

XIII - Manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A aquisição do objeto é viável tecnicamente e, encontra-se em conformidade com as necessidades do HOVET, uma vez que garante a reposição de estoque destes medicamentos essenciais à manutenção dos atendimentos do HOVET e existem recursos disponíveis no orçamento para realização da contratação.

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 14 deste documento.

ANEXO PARA O ELEMENTO III

					ES PARÂMETROS ADOTADOS - Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual				
					FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR		
					CNPJ 09.610.389/0001-61	CNPJ 01.820.175/0001-08	CNPJ:47.801.862/0001-87		
					Decret. 67.888/23, art. 3º, Inc. IV	Decret. 67.888/23, art. 3º, Inc. IV	Decret. 67.888/23, art. 3º, Inc. IV		
					Data: 15/07/2026	15/07/2026	23/09/2026		
					Petservice Distribuidora de Produtos e Equipamentos Veterinários Ltda	NUTRIVET COM.DE RAÇÕES E PRODUTOS VETERINÁRIO LTDA	SUPRAMED	MÉDIA ADOTADA	
ITEM DC	CÓD. BEM USP	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QDE.	UNID. COMPRA	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	8269904	Solução Ringer com Lactato	8000	BOLSA 1000 MILILITRO	R$ 9,45	R$ 8,57	R$ 16,20	R$ 11,41	R$ 91.280,00
2	10020268	Solução Ringer com Lactato	500	BOLSA 500 MILILITRO	R$ 5,99	R$ 5,60	R$ 13,59	R$ 8,39	R$ 4.195,00
3	8056889	Solução Ringer com Lactato	500	BOLSA 250 MILILITRO	R$ 4,98	R$ 5,19	R$ 11,59	R$ 7,25	R$ 3.625,00
4	8687501	Cloreto de sódio injetável 0,9%	700	BOLSA 1000 MILILITRO	R$ 9,40	R$ 9,22	R$ 15,45	R$ 11,36	R$ 7.952,00
5	10079738	Cloreto de sódio injetável 0,9%	500	BOLSA 500 MILILITRO	R$ 5,55	R$ 6,11	R$ 15,45	R$ 9,04	R$ 4.520,00
6	8976635	Cloreto de sódio injetável 0,9%	500	BOLSA 250 MILILITRO	R$ 4,79	R$ 4,97	R$ 9,90	R$ 6,55	R$ 3.275,00
7	8976643	Cloreto de sódio injetável 0,9%	500	BOLSA 100 MILILITRO	R$ 3,59	R$ 3,38	R$ 7,10	R$ 4,69	R$ 2.345,00

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 14 deste documento.

compras.hovet.fzea USP <compras.hovet.fzea@usp.br>

SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO

4 mensagens

compras.hovet.fzea USP <compras.hovet.fzea@usp.br> 13 de julho de 2026 às 16:50
Para: barbara.tebalde@nutrivet.com.br

Prezados (as) Senhores (as),

A Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA-USP, vem através desta, solicitar que seja formalizada uma ***PROPOSTA COMERCIAL FORMAL*** *para os item(s) relacionados no documento anexo:*

Solicitamos, por gentileza, de encaminhar a cotação através deste e-mail até o dia 16/07/2026.
(estipular um prazo razoável para que os fornecedores possam elaborar suas propostas, levar em consideração a especificidade do objeto).

--
Compras HOVET/FZEA
Hospital Veterinário
Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos- FZEA
Universidade de São Paulo- USP
Contato
compras.hovet.fzea@usp.br
(19)3565-6769.

PROPOSTA COMERCIAL - FZEA USP PIRASSUNUNGA SP xlsx.xlsx
18K

compras.hovet.fzea USP <compras.hovet.fzea@usp.br> 13 de julho de 2026 às 17:24
Para: barbara.tebalde@nutrivet.com.br

Favor desconsiderar o email anterior o arquivo correto é esse.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA COMERCIAL - FZEA USP PIRASSUNUNGA SP xlsx.xlsx
18K

Barbara Tebalde <barbara.tebalde@nutrivet.com.br> 14 de julho de 2026 às 09:21
Para: "compras.hovet.fzea USP" <compras.hovet.fzea@usp.br>

Bom dia

Segue orçamento em anexo.

Atenciosamente,

Barbara Tebalde

Médica Veterinária

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 14 deste documento.

Nutrivet Comércio de Rações e Produtos Veterinários Ltda.

Rua Alfredo Bueno, 593, - Bairro Berlim - Jaguariúna/SP – CEP 13820-000

Fone: +55 (19) 3867-4558

Home Page: http://www.nutrivet.com.br

E-Mail: barbara.tebalde@nutrivet.com.br

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Portanto, fica o seu receptor notificado de que não deve usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer atitude com base nestas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, solicitamos que você a apague. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião da Nutrivet Comércio de Rações e Produtos Veterinários Ltda., a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-la. Grato pela sua colaboração."

De: alan.borim@usp.br <alan.borim@usp.br> em nome de compras.hovet.fzea USP <compras.hovet.fzea@usp.br>
Enviado: segunda-feira, 13 de julho de 2026 17:24
Para: Barbara Tebalde <barbara.tebalde@nutrivet.com.br>
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Orcamento1003476 - FUNDACAO DE ESTUDOS AGRARIOS LUIZ DE QUEIROZ 14.07.2026.pdf
22K

Barbara Tebalde <barbara.tebalde@nutrivet.com.br> 17 de julho de 2026 às 11:21
Para: "compras.hovet.fzea USP" <compras.hovet.fzea@usp.br>

Bom dia Allan

Segue orçamento em anexo

Atenciosamente,

Barbara Tebalde

Médica Veterinária

Nutrivet Comércio de Rações e Produtos Veterinários Ltda.

Rua Alfredo Bueno, 593, - Bairro Berlim - Jaguariúna/SP – CEP 13820-000

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 14 deste documento.

Fone: +55 (19) 3867-4558

Home Page: http://www.nutrivet.com.br

E-Mail: barbara.tebalde@nutrivet.com.br

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Portanto, fica o seu receptor notificado de que não deve usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer atitude com base nestas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, solicitamos que você a apague. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião da Nutrivet Comércio de Rações e Produtos Veterinários Ltda., a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-la. Grato pela sua colaboração."

De: Barbara Tebalde <barbara.tebalde@nutrivet.com.br>
Enviado: terça-feira, 14 de julho de 2026 09:21
Para: compras.hovet.fzea USP <compras.hovet.fzea@usp.br>
Assunto: RE: SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA COMERCIAL - FZEA USP PIRASSUNUNGA SP xlsx.xlsx
23K

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 14 deste documento.

ORÇAMENTO: 1003476

DATA: 14/07/2026

NUTRIVET COM.DE RAÇÕES E PRODUTOS VETERINÁRIO LTDA
R. CANDIDO BUENO, 1441 - CENTRO
JAGUARIUNA-SP CEP: 13910-033
19 3867-4558 - 3867-4233
CNPJ: 01.820.175/0001-08 IE: 395021810114
www.nutrivet.com.br

CLIENTE:	FUNDACAO DE ESTUDOS AGRARIOS LUIZ DE QUEIROZ - 8087
ENDEREÇO:	AV. CENTENARIO, 1080 - SAO DIMAS
CIDADE:	PIRACICABA UF: SP CEP: 13416-000
TELEFONE:	(19)3417-6600 (19)3429-4110
CNPJ:	48.659.502/0001-55 I.ESTADUAL:
CONTATO:	EMAIL: robertabrandi@usp.br;alan.borim@usp.br
TRANSP:	O MESMO — O MESMO
VENDEDOR:	BARBARA — O MESMO
COND.PAG:	A VISTA — O MESMO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	L1	L2	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	SORO RINGER C/LACTATO SODIO 500ML JP		L2A	FR	500,00	5,60	2.800,00
2	7317	SORO RINGER C/LACTATO SODIO 250ML JP		L2A	FR	500,00	5,19	2.595,00
3	1103	SORO RINGER C/LACTATO SODIO 1000ML JP		L2A	FR	8.000,00	8,57	68.560,00
4	2076	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML JP		L2A	FR	500,00	6,11	3.055,00
5	2168	SORO FISIOLOGICO 0.9% 1000ML JP		L2A	FR	700,00	9,22	6.454,00
6	2234	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML JP""""""""""""""""		L2A	FR	500,00	4,97	2.485,00

SUBTOTAL: 85.949,00
ST: 0,00
TOTAL: 85.949,00

OBSERVAÇÕES:
VALIDADE DA PROPOSTA: 3 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR

ENDEREÇO ENTREGA:
AV. PADUA DIAS, DEP. DE ZOOTECNIA, CAPRIL/SIPOC, 11 - VILA INDEPENDENCIA
PIRACICABA-SP CEP: 13418-260

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 14 deste documento.

compras.hovet.fzea USP <compras.hovet.fzea@usp.br>

Encaminhamento de Proposta Comercial – Processo de Cotação FZEA-USP

1 mensagem

Fernando PetService <fernandopetservice@gmail.com> 14 de julho de 2026 às 12:54
Para: "compras.hovet.fzea USP" <compras.hovet.fzea@usp.br>

Prezados(as),

Boa tarde.
Conforme solicitado, encaminho em anexo a Proposta Comercial Formal referente aos itens constantes no documento enviado por essa instituição.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos, informações complementares ou eventuais adequações que se façam necessárias.

Agradecemos a oportunidade de participar deste processo de cotação e aguardamos o retorno.

Atenciosamente,
Fernando Moreno
PetService Distribuidora
CNPJ: 09.610.389/0001-61
Telefone/WhatsApp: (19) 99112-1137

Em seg., 13 de jul. de 2026, 17:25, compras.hovet.fzea USP <compras.hovet.fzea@usp.br> escreveu:

> Favor desconsiderar o arquivo anterior
>
> Em seg., 13 de jul. de 2026 às 17:04, compras.hovet.fzea USP <compras.hovet.fzea@usp.br> escreveu:
>
> > *Prezados (as) Senhores (as),*
> >
> > *A Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA-USP, vem através desta, solicitar que seja formalizada uma* ***PROPOSTA COMERCIAL FORMAL*** *para os item(s) relacionados no documento anexo:*
> >
> > *Solicitamos, por gentileza, de encaminhar a cotação através deste e-mail até o dia* 16/07/2026. *(estipular um prazo razoável para que os fornecedores possam elaborar suas propostas, levar em consideração a especificidade do objeto).*
> >
> > --
> > **Compras HOVET/FZEA**
> > **Hospital Veterinário**
> > **Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos- FZEA**
> > **Universidade de São Paulo- USP**
> > Contato
> > compras.hovet.fzea@usp.br
> > (19)3565-6769.
>
> --
> **Compras HOVET/FZEA**
> **Hospital Veterinário**
> **Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos- FZEA**
> **Universidade de São Paulo- USP**
> Contato
> compras.hovet.fzea@usp.br
> (19)3565-6769.

Cotação usp .pdf
24K

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 14 deste documento.

COTAÇÃO

PETSERVICE DISTRIBUIDORA DE PROD E EQUIP VET LTDA
R JOAO XIMENES, 42 - JD SAO JOAO
CEP 14700-442 - BEBEDOURO / SP

Cliente:	**CONSUMIDOR - 11327**	Pedido:	**14943801**
Endereço:	**JOÃO XIMENEZ, 42**	Bairro:	**CENTRO**
Cidade/UF:	**BEBEDOURO / SP**	Cep:	**14700-442**
CNPJ:	**000.000.000-00**	Inscrição:	**0000000**
Telefone:	**(17)3342-5613**	Fax:	
E-mail:		Entrada:	**14/07/2026** Entregar Até: **17/07/2026**

Representante: **FERNANDO ALEXANDRE MORENO**	Atendente: **SEM TELEVENDAS**	Cobrança: **PET SERVICE SICREDI**
Transporte: **SEM TRANSPORTADOR**	Rota: **REGIONAL-CERRI**	Status: **SVC**

Tipo Pedido:	Prazo de Entrega	Prazo de Pagamento:	Desconto:	Seu Pedido:
VENDA	**17/07/2026**	**28**	**0**	

ITEM	CODIGO	PRODUTO	P	UNID	QUANT	VUNIT	TOTAL
1	13225	SOLUCAO RINGER COM LACTATO - 500 ML		UN	500,00	5,9900	2.995,00
2	13224	SOLUCAO RINGER COM LACTATO - 250 ML		UN	500,00	4,9800	2.490,00
3	13223	SOLUCAO RINGER COM LACTATO - 1 LT		UN	8000,00	9,4500	75.600,00
4	13227	SOLUCAO FISIOLOGICO 0,9% - 500 ML		UN	500,00	5,5500	2.775,00
5	13402	SOLUCAO FISIOLOGICO 0,9% - 1 LT		UN	700,00	9,4000	6.580,00
6	13226	SOLUCAO FISIOLOGICO 0,9% - 250 ML		UN	500,00	4,7900	2.395,00
7	13380	SOLUCAO FISIOLOGICO 0,9% - 100 ML		UN	500,00	3,5900	1.795,00

Qte Item	Total Produtos	Desconto a Vista	Total Pedido	Valor Frete	Total + Frete
11.200	**94.630,00**	**0,00% R$ 0,00**	**94.630,00**	**0.00**	**94.630,00**

Total Peso Bruto 0,00

Total Cubagem m3 Basedo nos Produtos 0

Total Cubagem m3 Basedo nos volumes

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Prazo de Pagamento: 28 (vinte e oito) dias corridos, a contar do 1º dia ao recebimento provisório do material.
Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias corridos;
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 14 deste documento.

PRODUTO	PREÇO	QUANTIDADE	TOTAL
 Ringer com Lactato / 1000mL / Bolsa / 1 Un. / Solução Ringer com Lactato	R$ 16,20	Quantidade – 8000 +	R$ 129.600,00
 Ringer com Lactato / 500mL / Frasco / 1 Un. / Solução Ringer Lactato	R$ 13,59	Quantidade – 500 +	R$ 6.795,00
 Ringer com Lactato / 250mL / Bolsa / 1 Un. / Solução Ringer Lactato	R$ 11,59	Quantidade – 500 +	R$ 5.795,00
 Cloreto de Sódio / 100mL 0,9% / Bolsa / 1 Un. / Soro Fisiológico	R$ 7,10	Quantidade – 500 +	R$ 3.550,00
 Cloreto de Sódio / 1000mL 0,9% / Bolsa / 1 Un. / Soro Fisiológico	R$ 15,45	Quantidade – 700 +	R$ 10.815,00
 Cloreto de Sódio / 500mL 0,9% / Bolsa / 1 Un. / Soro Fisiológico	R$ 12,45	Quantidade – 500 +	R$ 12,45
 Cloreto de Sódio / 250mL 0,9% / Bolsa / 1 Un. / Soro Fisiológico	R$ 9,90	Quantidade – 500 +	R$ 9,90

CONTINUAR COMPRANDO!

Instruções especiais do pedido

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 14 deste documento.

Tributos e frete calculados na finalização da compra

FINALIZAR A COMPRA

Ocorreu um erro ao atualizar o carrinho. Tente novamente.

Obtenha Nossas Atualizações

Receba nossas promoções

E-mail

ASSINAR

Contato

Contato

Rua João Paruci Nº 314, Jardim Zinoca | Varginha- MG
CEP: 37018-430
CNPJ: 47.801.862/0001-87

contato@supramed.com.br
(35) 3212-6994

Ajuda

Ajuda

Pesquisar

Perguntas Frequentes

Acompanhe Seu Pedido

Termos De Serviço

Sobre

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 14 deste documento.

Menu



Entrar | Registrar

Sobre

Quem Somos

Todos Direitos Reservados © - 2021 - 2026, SupraMed - PRADO|SOLUÇÕES WEB

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 14 deste documento.

USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 25IJ-ID5Q-ZNNM-4YV2 no seguinte link: https://portalservicos.usp.br/iddigital/25IJ-ID5Q-ZNNM-4YV2

Adriano Bonfim Carregaro

Nº USP: 7069563

Data: 25/09/2026 08:18

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR

DEMANDA DE COMPRA N° 214265/2026

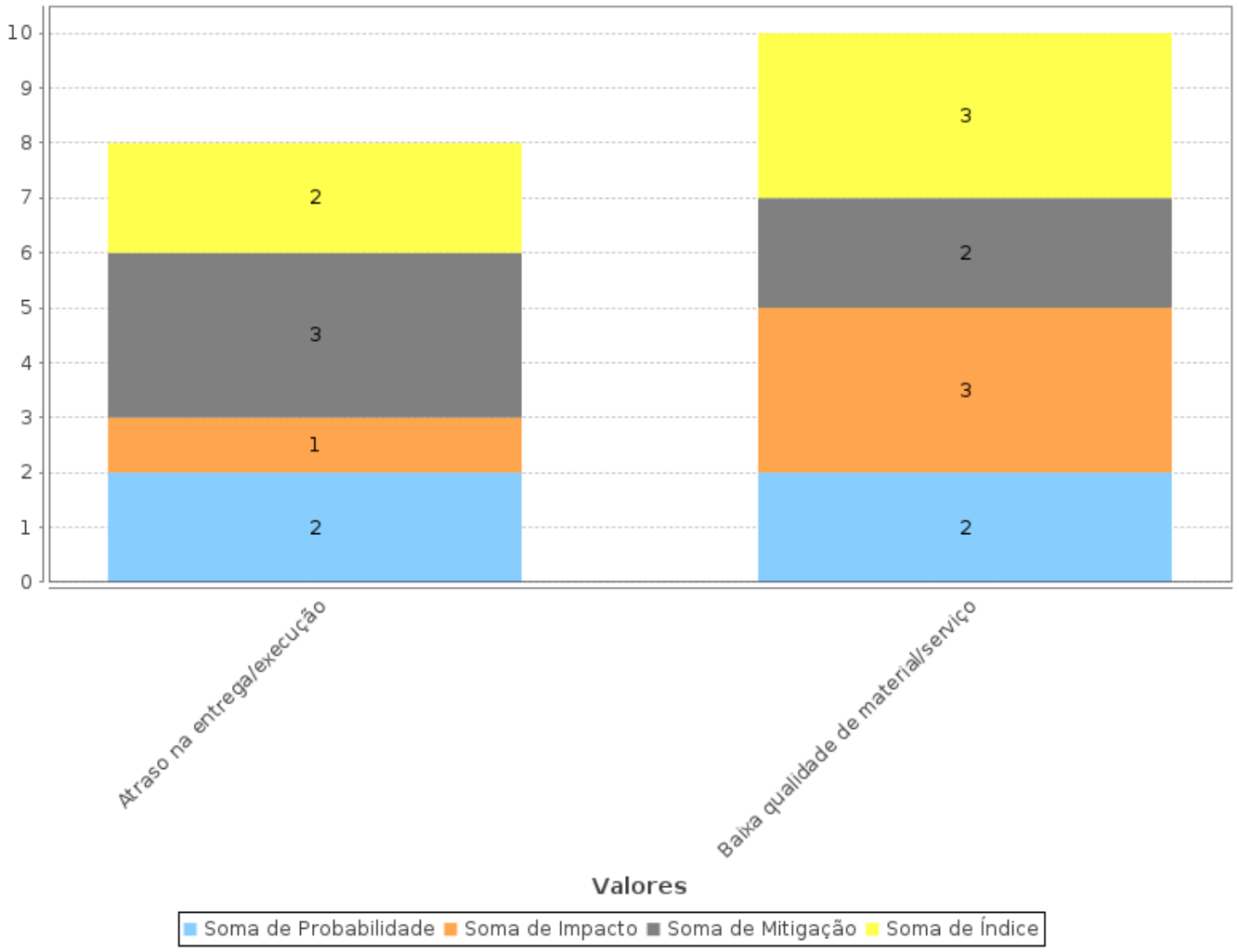
Com base nos aspectos abordados para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e para atendimento do Inciso X artigo 18 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, descrever os riscos avaliados:

Risco: Atraso na entrega/execução
Probabilidade de ocorrência: 2 - moderada
Impacto estimado: 1 - baixo
Possibilidade de mitigação: 3 - média
Índice do risco: 2 - médio
Soluções: Prever cláusulas contratuais de penalidade

Risco: Baixa qualidade de material/serviço
Probabilidade de ocorrência: 2 - moderada
Impacto estimado: 3 - alto
Possibilidade de mitigação: 2 - alta
Índice do risco: 3 - alto
Soluções: Trocar ou devolver o produto; Prever cláusulas contratuais de penalidade; Criteriosidade no recebimento do objeto

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 3 deste documento.

ANEXO GRÁFICO DE ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR



Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 3 deste documento.

USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código ITNH-4DAA-NED8-W7H1 no seguinte link: https://portalservicos.usp.br/iddigital/ITNH-4DAA-NED8-W7H1

Adriano Bonfim Carregaro

Nº USP: 7069563

Data: 13/07/2026 11:58

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

DEMANDA DE COMPRA N° 214265/2026

Contemplar os requisitos do inciso XXIII, art. 6°, Lei nº 14.133/2021.

Observaçõe -

Anexo: Vide anexo para "Termo de Referência Preliminar".

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - FORNECIMENTO - PREGÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **RINGER LACTATO E CLORETO DE SÓDIO,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, **prevalecem as disposições deste Termo de Referência**.

1.2. Itens 01 ao 07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Ringer, Composição: Associado Com Lactato** De Sódio Forma Farmacêutica: Solução Injetável Característica Adicional: Sistema Fechado; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 1000ml**	303292	Bolsa 1000 ml	8000	R$ 11,41	R$ 91.280,00
02	**Ringer, Composição: Associado Com Lactato** De Sódio Forma Farmacêutica: Solução Injetável Característica Adicional: Sistema Fechado; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 500ml**	303292	Bolsa 500 ml	500	R$ 8,39	R$ 4.195,00
03	**Ringer, Composição: Associado Com Lactato** De Sódio Forma Farmacêutica: Solução Injetável Característica Adicional: Sistema Fechado; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 250ml**	303292	Bolsa 250 ml	500	R$ 7,25	R$ 3.625,00
04	**Cloreto de Sódio, Princípio Ativo: 0,9%**_ Solução Injetável Aplicação: Sistema Fechado 0,9%; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 1000ml**	268236	Bolsa 1000 ml	700	R$ 11,36	R$ 7.952,00
05	**Cloreto de Sódio, Princípio Ativo: 0,9%**_ Solução Injetável Aplicação: Sistema Fechado 0,9%; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 500ml**	268236	Bolsa 500 ml	500	R$ 9,04	R$ 4.520,00
06	**Cloreto de Sódio, Princípio Ativo: 0,9%**_ Solução Injetável Aplicação: Sistema Fechado 0,9%; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 250ml**	268236	Bolsa 250 ml	500	R$ 6,55	R$ 3.275,00
07	**Cloreto de Sódio, Princípio Ativo: 0,9%**_ Solução Injetável Aplicação: Sistema Fechado 0,9%; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 100ml**	268236	Bolsa 100 ml	500	R$ 4,69	R$ 2.345,00

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

A aquisição de medicamento de uso humano (Ringer com Lactato e Cloreto de Sódio 0,9%) é necessária à manutenção dos atendimentos de diversas espécies animais realizados no Hospital Veterinário de Pirassununga da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos. Estes são utilizados nos diversos tratamento médicos dos animais.

OBSERVAÇÕES: Os medicamentos deverão estar de acordo com notificação/registro na ANVISA, **com a validade mínima de 18 meses na data de entrega**.

Os medicamentos deverão ser entregues em **CAIXAS FECHADAS** para armazenamento em estoque. **NÃO SERÃO ACEITOS SEM A EMBALAGEM**.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, devido ao período de transição da nova Lei de Licitações 14.133, de 01º de abril de 2021, conforme art. único da disposição transitória do Decreto SP nº 67.689, de 03 de maio de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Comentado [A1]: ***Nota Explicativa:*** *Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável*

Comentado [A2R1]:

Comentado [A3R1]:

Comentado [A4]: ***Nota Explicativa: Vedação quanto à aquisição de itens de luxo -*** *O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.*

Comentado [A5]: ***Nota Explicativa 1:*** *Enquadramento da Contratação para fins de vigência: - Há dois tipos de contratação para aquisição de bens, no que tange à vigência:*

*a) Há **fornecimento não-contínuo** quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.*
*b) Há **fornecimento contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Nota Explicativa 2: *Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.*
Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concor... [1]

Comentado [A6]: ***Nota Explicativa****: De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas".*

Comentado [A7]: ***Nota Explicativa 1:*** *O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe:*
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: ... [2]

Comentado [A8]: ***Nota Explicativa 1:*** *Alguns requisitos de contratação tratados na lei foram abordados neste tópico do Termo de Referência. Isso não impede que outros requisitos de contratação, de caráter técnico, sejam inseridos pela área competente. Registre-se, apenas, que a documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.*

Comentado [A9]: ***Nota Explicativa 1:*** *O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º, da Instrução Normativa SegesME nº 58, de 2022.*
... [3]

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

4.1.1. É de suma importância que os materiais tenham especificações ambientais sustentáveis em suas características com o intuito de minimizar possíveis impactos ambientais.

4.1.2. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reciclagem, e deverão ser descartadas pela coleta seletiva, sendo as embalagens recicladas posteriormente. Luvas, e outros materiais descartáveis deverão ser descartados em sacos apropriados (vide item 08 dessa compra, sacos para lixo hospitalar), e coletados para destinação correta pela coleta de resíduos hospitalares.

4.1.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Comentado [A10]: ***Nota explicativa****: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.*

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do(a) data de assinatura do contrato/termo de início dos fornecimentos, **em 03 (três) parcelas.**

5.1.1. **40 % (quarenta por cento)** do lote deverá ocorrer em **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato;

5.1.2. **30% (trinta por cento)** do lote deverá ocorrer em **90 (noventa) dias corridos**, após a primeira entrega.

5.1.3. **30% (trinta por cento)** do lote deverá ocorrer em **120 (cento e vinte) dias corridos**, após a primeira entrega.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dia(s)** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- ✓ **Endereço:** Av. Duque de Caxias Norte, nº 225 - Jd. Elite - Pirassununga, SP - Cep: 13.635-900 - Campus USP
- ✓ **Local:** Almoxarifado do HOVET da FZEA/USP
- ✓ **Horário de Entrega:** Das 08: 00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 hs.
- ✓ **Contato para entrega:** A entrega deverá ser agendada com 48h de antecedência através do e-mail, dir.hovet.fzea@usp.br

Comentado [A11]: ***Nota Explicativa 1:*** *Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item.*

Nota Explicativa 2*: O artigo 9º, inciso alínea "d" da IN Seges/ME nº 81 de 2022 exige que a inserção no TR Digital da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **18 (dezoito) meses** do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. O prazo de garantia de **90 (noventa)** dias, estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Comentado [A12]: ***Nota Explicativa:*** *Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.*

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.15. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da notificação do **CONTRATADO**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal/Fatura relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Comentado [A13]: **Nota Explicativa:** Os campos de prazos devem ser preenchidos pelo setor técnico responsável, de acordo com as caraterísticas do objeto a ser contratado, a critério da autoridade competente (tal como ocorre com o prazo de pagamento, na forma da Portaria GR 8249/2023), devidamente justificados.

Comentado [A14]: **Nota Explicativa:** O modelo contém redação mais simples de recebimento. Caso se entenda que há necessidade de maior detalhamento, o órgão poderá promover aprimoramento da redação nesse ponto, inclusive com disciplina do recebimento provisório pelo fiscal técnico e administrativo, se for o caso.

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

7.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a **28 (vinte e oito)** dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e da Portaria GR nº 8249/2023.

Comentado [A15]: ***Nota Explicativa:*** *Nos termos do* ***Artigo 2º*** *da* ***Portaria GR nº 8249/2023****: "O* ***Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE*** *poderá autorizar pagamentos em prazos inferiores aos fixados no artigo 1º, desde que a Unidade ou Órgão contratante justifique a impossibilidade de pagamento nos prazos estabelecidos."*

7.12.1. São condições para a liberação do pagamento:

a) O recebimento definitivo do objeto;

b) A entrega da documentação fiscal completa;

c) A não existência de registro do **CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

7.13. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

7.13.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

7.13.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.

7.14. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.15. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.16. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.17. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19.1. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.19.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Comentado [A16]: ***Nota Explicativa:*** *A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.*

7.20. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Comentado [A17]: ***Nota Explicativa:*** *É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*
O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).
A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.
Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.
Em dispensas eletrônicas dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)". ... [4]

Comentado [A18]: **Nota Explicativa:** Os requisitos de habilitação jurídica deverão ser exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada (empresário individual, sociedade empresária, cooperativa etc.), razão pela qual deverá ser adotada, a depender do caso, apenas a redação correspondente, dentre aquelas constantes a seguir:

Comentado [A19]: ***Nota Explicativa:*** *A Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física " todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta".*
A IN SEGES/ME nº 116, de 2021, determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos ... [5]

Comentado [A20]: ***Nota Explicativa:*** *O art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos.*
Posteriormente, o inciso VI, alíneas "a" e "b", art. 20, da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, revogou as disposições sobre EIRELI constantes do inciso VI do caput do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).
Diante dessa situação, orientamos os agentes de contratação da seguinte forma: se a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos, inclusive, deverão ser considerados regulares co ... [6]

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

8.11. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.12. Produtor Rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (artigos 15 a 17 e 146).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Comentado [A21]: ***Nota Explicativa:*** *A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.*

Comentado [A22]: ***Nota Explicativa 1:*** *A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do documento. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.*
Nota Explicativa 2: *É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser contratada, com justificativa do percentual adotado nos autos do processo.*
Nota Explicativa 3*: Recomenda-se manter as exigências de Balanço Patrimonial e atendimento a índices econômicos nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como em contratações de grande porte e/ou complexas. Os autos devem contemplar justificativa pertinente, devidamente fundamentada, para a manutenção dessas exigências.*

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.23.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.24.1.1. Fornecimento do objeto.

8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante.

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.25. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

8.25.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

Comentado [A23]: ***Nota Explicativa:*** *Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.*

Comentado [A24]: ***Nota Explicativa 1:*** *O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.*
Para tanto, recomenda-se que a Administração se utilize da interpretação extensiva das regras, limites e princípios que incidem em relação à prova de qualificação técnica dos licitantes na contratação de serviços, observadas as peculiaridades das compras em cada caso concreto.
Nota Explicativa 2: *Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.*
Nota Explicativa 3*: Em relação pessoa física ou jurídica que se caracterize como "potencial subcontratado", é possível a previsão de exigência de atestados específicos, situação na qual mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. Nesse sentido é o teor do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021:*
"O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante/fornecedor poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado."

Comentado [A25]: ***Nota Explicativa 1:*** *A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.*
De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.
Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registre-se que só é possível a exigência ... [7]

Comentado [A26]: ***Nota Explicativa:*** *Nesse sentido, o Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU fixou que "se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa." Vale observar que referido entendimento se inspirou na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2020.*

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

8.25.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 117.192,00 (Cento e dezessete mil, cento e noventa e dois reais),** conforme custos unitários apostos na **tabela acima.**

Comentado [A27]: ***Nota Explicativa 1:*** *Pesquisa de Preços - A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.*
Nota Explicativa 2: *Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022. Caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação, também deverá ser preservado o sigilo desse anexo.*
Nota Explicativa 3: *Utilizar a redação o item 9.1 na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por menor preço, sem caráter sigiloso.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I.Gestão/Unidade: **102158 - Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos;**
II.Fonte de Recursos: **Tesouro;**
III.Programa de Trabalho: **364 – Ensino Superior;**
IV.Elemento de Despesa: **339030 – Material de consumo;**
V.Plano Interno.

Pirassununga, __ de _____ de 2026.

Prof. Dr. Adriano Bonfim Carregaro

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEMANDA DE COMPRA N° 186675/2024

Tendo como base o disposto no artigo 18 - § 1º - o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação/aquisição, GLOBAL ou por ITEM, conforme o caso, considerado o problema (ou necessidade) a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A aquisição de medicamento de uso humano (Ringer com Lactato e Cloreto de Sódio 0,9%) é necessária à manutenção dos atendimentos de diversas espécies animais realizados no Hospital Veterinário de Pirassununga da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos. Estes são utilizado nos diversos tratamento médicos dos animais.

O HOVET oferece atendimento extensivo à toda sociedade através dos Serviços de Anestesiologia, Buiatria e Clínica Médica de Pequenos Ruminantes, Clínica Médica e Cirúrgica de Cães e Gatos, Clínica Médica e Cirúrgica de Equinos, Diagnóstico por Imagem, Laboratório Clínico, Patologia, e Terapias Gênicas e Inovadoras; dando suporte às aulas práticas de graduação do curso de Medicina Veterinária, bem como, Pós- Graduação, Residência e Práticas Profissionalizantes.

Portanto, a aquisição destes medicamentos são indispensáveis ao funcionamento do HOVET, garantindo à prática de ensino de Medicina Veterinária.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Não se aplica: O órgão não realizou PCA 2024, conforme faculdade prevista no Decreto Estadual no 67.689 de 03 de maio de 2023, Disposição Transitória, Artigo Único.

III - Requisitos da contratação.

Os medicamentos deverão estar de acordo com notificação/ registro na ANVISA, sendo a validade mínima de 18 meses na data de entrega.
Prazo de entrega: 120 dias corridos.
Condições da entrega: Os medicamentos deverão ser entregues em duas etapas. A primeira entrega (50% do lote) deverá ocorrer em 15 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, e a segunda entrega (50% restantes) deverá ocorrer em 90 dias corridos a contar da data de recebimento da primeira entrega. A empresa será responsável pelo descarregamento do objeto no local indicado. A entrega deverá ser agendada com 48h de antecedência através do e-mail, compras.hovet.fzea@usp.br ou dir.hovet.fzea@usp.br.
Local de entrega: HOVET/FZEA de Pirassununga. R. Duque de Caxias, 225 - Jardim Elite, Pirassununga - SP, 13635-000. Campus Fernando Costa- USP Pirassununga-SP.
Horário de entrega: das 8h às 11h.
Os medicamentos deverão ser entregues em CAIXAS FECHADAS para armazenamento em estoque. NÃO SERÃO ACEITOS SEM A EMBALAGEM.
Pagamento: 28 dias corridos.
Validade da proposta: no mínimo 150 dias corridos.
Gestão do contrato: Adriano Bonfim Carregaro, Nº USP: 7069563.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A estimativa da quantidade a ser contratada foi baseada em:

Histórico de consumo do ano anterior (2023), sendo controlado através de sistema interno.

Acréscimo de 20% no consumo na média de consumo mensal, projetando o crescimento da rotina hospitalar e buscando não ter desabastecimento caso ocorra algum atraso na entrega.
Vide anexo para o elemento IV.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Itens requisitados: solução a contratar.
1. Ringer Lactato, Bolsa 1000 ml
2. Ringer Lactato, Bolsa 500 ml
3. Ringer Lactato, Bolsa 250 ml
4. Cloreto de sódio 0,9%, Bolsa 1000 ml

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

5. Cloreto de sódio 0,9%, Bolsa 500 ml
6. Cloreto de sódio 0,9%, Bolsa 250 ml
7. Cloreto de sódio 0,9%, Bolsa 100 ml

No mercado existem outras opções de volume dos objetos, entretanto, a solução a ser contratadas é a melhor que se adequa aos atendimentos clínicos e cirúrgicos realizados no HOVET/FZEA, gerando economia, pois minimiza desperdícios.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.
Valor total estimado: R$ 77.090,68.

Os valores estimados para referida contratação estão fundamentados em:

1. Consultas a sistemas oficiais de governo (Pesquisa de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas- Compras realizadas no estado de SP e Banco de Preço em Saúde);
2. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por e-mail (Empresas participantes do último Pregão realizado pela FZEA para o mesmo objeto- sem retorno dos potenciais fornecedores);
3. Sítios Eletrônicos de domínio amplo.
Vide anexo para o elemento VI.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
Solução simples, ou seja, sem necessidade de outras contratações e/ou serviços suplementares.

VIII - Justificativas para o parcelamento (divisão do objeto em lotes) ou não da contratação/aquisição.

A aquisição através de lote único, foi considerada, devido à afinidade dos medicamentos e por buscar a redução de custos na gestão de contratos.

A aquisição poderá ser realizada através da formação de lote único, uma vez que os objetos, Ringer com Lactato e Cloreto de sódio 0,9%, são afins, estando inseridos na mesma classe de materiais (6505- Drogas e Medicamentos), no catálogo de itens do Portal compras.gov.br.

A entrega deverá ser parcelada em duas etapas, conforme descrito no item III deste estudo técnico preliminar. Os medicamentos deverão ser entregues em duas etapas. A primeira entrega (50% do lote) deverá ocorrer em 15 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, e a segunda entrega (50% restantes) deverá ocorrer em 90 dias corridos a contar da data de recebimento da primeira entrega, uma vez que o local reservado para armazenamento no HOVET, não suporta o volume total adquirido concomitantemente.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
A contratação da solução encontrada permitirá a manutenção da rotina hospitalar garantindo o ensino da prática e aprimoramento de Medicina Veterinária, bem como, o atendimento à comunidade para que não haja interrupção dos serviços oferecidos, não colocando em risco à vida dos animais atendidos.
Os quantitativos e os volumes solicitados são a solução que melhor que se adequa aos atendimentos clínicos e cirúrgicos realizados no HOVET/FZEA, gerando economia, pois minimiza desperdícios e faz com que haja uso eficiente dos recursos públicos.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Não será necessário nenhuma adequação para realização do processo de contratação, uma vez que o HOVET apresenta uma estrutura física que atende o recebimento e armazenamento do objeto. Os materiais são armazenado em prateleiras e/ou pallets em sala destinada a esta finalidade, com a presença de condicionadores de ar para manutenção da temperatura do ambiente ideal. Apenas, faz- se necessário a observação do estoque mínimo dos produtos.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes.
Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para aquisição.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

O fornecedor deverá estar de acordo com todas as Normas/ Regulamentações/ Legislações da ANVISA.

A mitigação de Resíduos Sólidos de Saúde que apresentam riscos pode ser realizada através da segregação adequada deste resíduos, conforme orientações RDC ANVISA nº306/04 e a Resolução CONAMA nº358/05.

A coleta de Resíduos Sólidos de Saúde, Grupos A, E e B (medicamentos) é realizada semanalmente na Unidade, através de empresa contratada para tal finalidade.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação/aquisição para o atendimento da necessidade a que se destina.

A aquisição do objeto é viável tecnicamente e, encontra-se em conformidade com as necessidades do HOVET, uma vez que garante a reposição de estoque destes medicamentos essenciais à manutenção dos atendimentos do HOVET e existem recursos disponíveis no orçamento para realização da contratação.

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ:
Nome completo do Responsável:
Telefone: () - E-mail:

À
FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS- USP

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QDE	MARCA / MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	303292	**Ringer, Composição: Associado Com Lactato** De Sódio Forma Farmacêutica: Solução Injetável Característica Adicional: Sistema Fechado; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 1000ml**	8000		**0,00**	**0,00**
2	303292	**Ringer, Composição: Associado Com Lactato** De Sódio Forma Farmacêutica: Solução Injetável Característica Adicional: Sistema Fechado; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 500ml**	500			
3	303292	**Ringer, Composição: Associado Com Lactato** De Sódio Forma Farmacêutica: Solução Injetável Característica Adicional: Sistema Fechado; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 250ml**	500			
4	268236	**Cloreto de Sódio, Princípio Ativo: 0,9%_** Solução Injetável Aplicação: Sistema Fechado 0,9%; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 1000ml**	700			
5	268236	**Cloreto de Sódio, Princípio Ativo: 0,9%_** Solução Injetável Aplicação: Sistema Fechado 0,9%; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 500ml**	500			
6	268236	**Cloreto de Sódio, Princípio Ativo: 0,9%_** Solução Injetável Aplicação: Sistema Fechado 0,9%; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 250ml**	500			
7	268236	**Cloreto de Sódio, Princípio Ativo: 0,9%_** Solução Injetável Aplicação: Sistema Fechado 0,9%; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 100ml**	500			

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R$_____ (valor por extenso)

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- Validade da Proposta: Mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos;

- Condição de Pagamento: 28 (vinte e oito) dias corridos após a entrega.

- Prazo de Entrega: 120 (cento e vinte) dias corridos, sendo **40% com 30 (trinta) dias corridos** , **30% com 90 (noventa) dias corridos e 30% com 120 (cento e vinte) dias corridos**, após a primeira entrega.

- Validade dos produtos: Validade mínima de 18 (dezoito) meses na data de entrega.

- Garantia dos Produtos: Mínimo de 90 dias;

- Empresa é MEI: Sim () - Não ()

- Conta Corrente: PJ () - PF ()

- Conta Bancária: Banco do Brasil - C/C: _____ - AGÊNCIA : _____.

- A proposta comercial ofertada, encontra-se de acordo com os termos da Portaria GR nº 8249/2023 e Resolução USP nº 8548 de 2023, disponível em:
https://leginf.usp.br/?portaria=portaria-gr-no-8249-de-12-de-dezembro-de-2023
https://leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-8548-de-13-de-dezembro-de-2023

Local, __ de _____ de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa e carimbo)

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Fornecimento - Licitação (Pregão)

Processo SEI nº 154. 00006630/2024-38

Contrato nº [__/ANO]-FZEA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FZEA E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA] OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE fornecimento de RINGER LACTATO E CLORETO DE SÓDIO.

Ao(s) __ dia(s) do mês de _____ do ano de **2024**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da**(o) FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FZEA**, Av. Duque de Caxias Norte, 225 – Prédio Central – Campus da USP – Pirassununga - SP – CEP 13.635-900**,** neste ato representada por seu(ua) Diretor em Exercício de Unidade de Ensino, Prof. Dr. Carlos Eduardo Ambrósio, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8.321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, CNPJ nº **[CNPJ nº]**, sediada à **[endereço completo]**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Comentado [A28]: ***Nota explicativa:*** *O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...]* ***não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada****. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **fornecimento** de **RINGER LACTATO E CLORETO DE SÓDIO,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

- Lote 01, composto pelos itens 01 ao 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Ringer, Composição: Associado Com Lactato** De Sódio Forma Farmacêutica: Solução Injetável Característica Adicional: Sistema Fechado; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 1000ml**	303292	Bolsa 1000 ml	8000		
02	**Ringer, Composição: Associado Com Lactato** De Sódio Forma Farmacêutica: Solução Injetável Característica Adicional: Sistema Fechado; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 500ml**	303292	Bolsa 500 ml	500		
03	**Ringer, Composição: Associado Com Lactato** De Sódio Forma Farmacêutica: Solução Injetável Característica Adicional: Sistema Fechado; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 250ml**	303292	Bolsa 250 ml	500		

- Lote 02, itens 04 ao 07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	**Cloreto de Sódio, Princípio Ativo: 0,9%**_ Solução Injetável Aplicação: Sistema Fechado 0,9%; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 1000ml**	268236	Bolsa 1000 ml	700		
05	**Cloreto de Sódio, Princípio Ativo: 0,9%**_ Solução Injetável Aplicação: Sistema Fechado 0,9%; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 500ml**	268236	Bolsa 500 ml	500		
06	**Cloreto de Sódio, Princípio Ativo: 0,9%**_ Solução Injetável Aplicação: Sistema Fechado 0,9%; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 250ml**	268236	Bolsa 250 ml	500		
07	**Cloreto de Sódio, Princípio Ativo: 0,9%**_ Solução Injetável Aplicação: Sistema Fechado 0,9%; Estéril; Administração Intravenosa; **Bolsa 100ml**	268236	Bolsa 100 ml	500		

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Edital da Licitação - **PREGÃO nº 0__/2024 – FZEA**

1.1.2. Termo de Referência;

1.1.3. Proposta Comercial datada de __/__/ **2024**;

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O **valor total** da contratação é de **R$ _____ (_____)**, de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **DD/MM/AAAA**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]
Onde:

Comentado [A29]: ***Nota Explicativa 1:*** *Enquadramento da Contratação para fins de vigência: - Há DOIS tipos de contratação para aquisição de bens, no que tange à vigência:*

*a) Há **fornecimento não-contínuo** quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.*
*b) Há **fornecimento contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.*
Nota Explicativa 2: *Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.*
Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).
Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: *Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 - Fornecimento Contínuo - A definição de fornecimento contínu* ... [8]

Comentado [A30]: ***Nota Explicativa:*** *A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, **independente do prazo de sua duração**, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.*
Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17).
A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial desde que consentânea com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos re ... [9]

Comentado [A31]: *O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.*

Comentado [A32]: ***Nota explicativa 1****: O PARECER n. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e **sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra,** independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo. Todavia, restou assentado, excepcionalmente, que, "Por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, **desde que cumulativamente:** (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento d* ... [10]

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

R = parcela de reajuste.
Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.
IPC / IPCo = variação do **IPC FIPE** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO,** designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de **07 (sete)** dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto e, quando aplicável, disponibilizar, por meio virtual ou físico, o manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente ao término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e correspondente pedido de prorrogação, nos termos do art. 6º da Resolução USP nº 8.548/2023.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos **materiais empregados.**

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Comentado [A33]: ***Nota Explicativa:*** *Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo do subitem 8.9.1 pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.*

Comentado [A34]: ***Nota Explicativa:*** *O art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.*

Comentado [A35]: ***Nota Explicativa:*** *A disposição deste subitem decorre do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.*

Comentado [A36]: ***Nota Explicativa****. Este modelo contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.*

Comentado [A37]: ***Nota Explicativa****. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.*

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando aplicável.

9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.

9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.leginf.usp.br, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) dar causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

Comentado [A38]: ***Nota Explicativa 1:*** *O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita. Por conta disso, foram previstas redações alternativas para a disposição que inaugura a cláusula da garantia, contemplando as situações possíveis. Somente após a adjudicação do objeto é que será definido o momento de apresentação da garantia, por ser uma opção do adjudicatário.*

Nota explicativa 2: *Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, conforme prazo fixado no Termo de Referência (art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).*

Nota explicativa 3: *Nos casos de fornecimentos contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, o será com base no valor anual. Nos demais casos (fornecimentos não-contínuos), o será com base no valor inicial.*

Nota Explicativa 4*: Atentar que, segundo o art. 98, da Lei n.º 14.133, de 2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.*

Nota explicativa 5*: Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração (art. 101 da Lei n.º 14.133, de 2021), dos quais o contratado ficará depositário, deverá haver nos autos certificação do valor dos bens, e ser utilizada a opção dos itens 10.4 ou 10.5.*

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. **Multas** aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023.

iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.1. A aplicação das multas será realizada conforme o disposto a seguir, nos termos da Resolução USP nº 8548/2023:

a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I.até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

II.A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória, é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

III.Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

IV.A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea "b" – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

competente definidos na referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).

11.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

11.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:

11.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

11.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

11.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (http://www.esancoes.sp.gov.br).

11.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas. e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: **102158 - Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos;**

II. Fonte de Recursos: **Tesouro;**

III. Programa de Trabalho: **364 – Ensino Superior;**

IV. Elemento de Despesa: **339030 – Material de consumo;**

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Comentado [A39]: ***Nota Explicativa:*** *O art. 106, II, da Lei nº 14.133/21 prevê para contratações de fornecimentos continuados que "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Comentado [A40]: ***Nota explicativa:*** *No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que " A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".*
(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:
"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

Pirassununga, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:
1-

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

2-

Comentado [A41]: *Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.*
Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93.

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e **DATA**:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela **CONTRATANTE**:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

ANEXO V - ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna "IR (02)" do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

Página 2: [1] Comentado [A5]	Autor

Nota Explicativa 1: *Enquadramento da Contratação para fins de vigência: - Há dois tipos de contratação para aquisição de bens, no que tange à vigência:*

*a) Há **fornecimento não-contínuo** quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.*
*b) Há **fornecimento contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Nota Explicativa 2: *Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.*
Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).
Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: *Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 - Fornecimento Contínuo - A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as "compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".*
A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.
De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no aviso de dispensa ou no próprio contrato de que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nota Explicativa 4: *Vigência X Valores para fins de Dispensa de pequeno valor: Atentar para o disposto no art. 75, §1º segundo o qual serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, I e II o "somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora". Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual.*
Deve-se observar o quanto foi efetivamente dispendido no exercício financeiro com objetos na mesma natureza (75, §1º, II) pela Unidade Gestora e então somar com o que se espera gastar, efetivamente, com o contrato. Tal soma, em tese e na prática, não pode ultrapassar o limite de dispensa para que seja possível o seu uso. Tal cálculo permite, por exemplo, contratos de cinco anos com valor total muito maior do que o limite para dispensa, desde que o dispêndio anual não o seja.

Página 2: [2] Comentado [A7]	Autor

Nota Explicativa 1: *O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe:*
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
(...)
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º.
Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação do dispositivo 3.1, acima, para que passe a contemplar essa alteração.
A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III. Tal orientação deve ser adotada naquilo em que compatível com a contratação pretendida.
***Nota Explicativa 2**: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, em seu art. 9º, §1º, estabelece que os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021. Logo, a definição do menor dispêndio para Administração deve levar em consideração esse aspecto.*
***Nota Explicativa 3:** O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150, de 21 de novembro de 1962.*
***Nota Explicativa 4:** O art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, IIII, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. "Ciclo de Vida" é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, como sendo "série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final". Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste TR. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço que envolver o emprego de bens, como ocorre em manutenção de veículos ou elevadores, por exemplo.*
***Nota Explicativa 5:** O art. 47, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, estabelece que deve ser feita a especificação do produto/bem/serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022, instituiu o catálogo eletrônico de padronização, o qual deverá ser consultado para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. quando das licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado nos autos.*
***Nota Explicativa 6:** O art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, IIII, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. "Ciclo de Vida" é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010 como sendo "série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final". Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste documento. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço, principalmente em serviços que envolvam fornecimento de bens e materiais.*
***Nota Explicativa 7:** Em havendo elementos de sustentabilidade (fornecimento em material reciclável ou com madeira de reflorestamento etc.) inerentes ao objeto contratual, estes devem estar na solução como um todo de modo específico e concreto, evitando-se descrições genéricas, de difícil aferição e controle. Recomenda-se destacar em tópicos específicos da descrição do objeto seus elementos atinentes*

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

a aspectos de sustentabilidade. Sugere-se consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU para tal fim. Caso o Estudo Técnico Preliminar seja silente ou insuficiente a esse respeito, recomenda-se abrir tópico específico nesta seção sobre a matéria.
Vale registrar que a sustentabilidade pode incidir a partir de características do próprio objeto a ser contratado como também de outros modos, compilados no tópico "requisitos da contratação" deste TR.

Página 2: [3] Comentado [A9]	**Autor**

Nota Explicativa 1: *O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º, da Instrução Normativa SegesME nº 58, de 2022.*

Nota Explicativa 2: *Nos termos da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Destaque-se ainda que de acordo com o artigo 8º, §1º, III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável deverá nortear a elaboração dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.*

Nota Explicativa 3*: Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.*

Nota Explicativa 4: *Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser registrados no sistema de ETP Digital, conforme previsão do Art. 9º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.*
Soma-se a essa previsão, o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, da Consultoria –Geral da União aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45) que consolidou o entendimento de que a "administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos."
Dessa forma, a sustentabilidade deve ser considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes da aquisição. Ainda que não constante do termo de referência, destaque-se que as contratações mediante pregão eletrônico deverão estar alinhadas com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

Nota Explicativa 5: *A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos Estudos Técnicos Preliminares ou nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU e previsão do §1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.*
Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima.

Nota Explicativa 6: *Aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, recomenda-se que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.*

Nota Explicativa 7: *De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço.*

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nas peças "editalícias", como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. (artigo 9, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP)

***Nota Explicativa 8:** Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010, – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Deve-se observar, também, a regulamentação a ser editada a luz da nova legislação.*

***Nota Explicativa 9:** Recomenda-se, igualmente, consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável), bem como consulta prévia ao site governamental https://doacoes.gov.br/, solução desenvolvida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.*

Página 9: [4] Comentado [A17] Autor

***Nota Explicativa:** É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*
O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).
A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.
Em dispensas eletrônicas dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)".
É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 9: [5] Comentado [A19] Autor

***Nota Explicativa:** A Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física " todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta".*
*A IN SEGES/ME nº 116, de 2021, determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, "quando a contratação exigir **capital social mínimo** e **estrutura mínima**, com equipamentos, instalações e equipe*

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

*de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto **incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física**, conforme **demonstrado em estudo técnico preliminar**". Portanto, a possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.*
*O Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, estabelece, em seu art. 3º, que a Carteira de Identidade passa a adotar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como o número do registro geral nacional previsto no inciso IV do **caput** do seu art. 11.*

Página 9: [6] Comentado [A20]	**Autor**

***Nota Explicativa**: O art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos.*
Posteriormente, o inciso VI, alíneas "a" e "b", art. 20, da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, revogou as disposições sobre EIRELI constantes do inciso VI do caput do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).
Diante dessa situação, orientamos os agentes de contratação da seguinte forma: se a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos, inclusive, deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

Página 11: [7] Comentado [A25]	**Autor**

***Nota Explicativa 1:** A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.*
De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.
Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).
***Nota Explicativa 2:** Os requisitos de qualificação técnica são aplicáveis a todos os licitantes, inclusive pessoas físicas, conforme inciso I do art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021.*
***Nota Explicativa 3:** Caso seja permitida a subcontratação de fornecimento com aspectos técnicos específicos, poderá ser admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto, conforme art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.*
Em sendo esse o caso do processo, recomenda-se inserir a seguinte disposição:
8.31.x: Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de.... ..., cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.

Página 20: [8] Comentado [A29]	**Autor**

***Nota Explicativa 1:** Enquadramento da Contratação para fins de vigência: - Há DOIS tipos de contratação para aquisição de bens, no que tange à vigência:*

*a) Há **fornecimento não-contínuo** quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.*

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

*b) Há **fornecimento contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.*

***Nota Explicativa 2:** Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.*

Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

***Nota Explicativa 3:** Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 - Fornecimento Contínuo - A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as "compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".*

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no aviso de dispensa ou no próprio contrato de que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

***Nota Explicativa 5:** Vigência X Valores para fins de Dispensa de pequeno valor: Atentar para o disposto no art. 75, §1º segundo o qual serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, I e II o "somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora". Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual.*

Deve-se observar o quanto foi efetivamente dispendido no exercício financeiro com objetos na mesma natureza (75, §1º, II) pela Unidade Gestora e então somar com o que se espera gastar, efetivamente, com o contrato. Tal soma, em tese e na prática, não pode ultrapassar o limite de dispensa para que seja possível o seu uso. Tal cálculo permite, por exemplo, contratos de cinco anos com valor total muito maior do que o limite para dispensa, desde que o dispêndio anual não o seja.

Página 20: [9] Comentado [A30] **Autor**

***Nota Explicativa:** A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, **independente do prazo de sua duração**, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.*

Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17).

A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial desde que consentânea com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.

*Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da anualidade é a **data do orçamento estimado**, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.*

Página 20: [10] Comentado [A32] **Autor**

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

***Nota explicativa 1**: O PARECER n. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e **sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra,** independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo. Todavia, restou assentado, excepcionalmente, que, "Por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, **desde que cumulativamente:** (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste e (d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito". Observe-se que, para condicionar o reajuste à solicitação do contratado, a Administração deverá apresentar **motivação idônea** nos autos do processo administrativo, promovendo as respectivas adequações na cláusula sétima da minuta de termo de contrato.*

***Nota Explicativa 2**: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.*
***Nota Explicativa 3:** A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.*

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 41 deste documento.

USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 2IX4-BWZL-1WSM-LY5G no seguinte link: https://portalservicos.usp.br/iddigital/2IX4-BWZL-1WSM-LY5G

Adriano Bonfim Carregaro

Nº USP: 7069563

Data: 25/09/2026 08:19